

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002565/2007

**REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO**

Em 01/06/07

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Processo Nº 001073/2007

Data: 01/06/2007

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL 2236/06 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RETIRADO

Em 10/09/07

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001099/2007

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2565, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

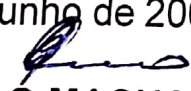
Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2565 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2007


LEANDRO FELICIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1 de junho de 2007


Ver. PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 680 – Fone/Fax 662-1780
Fone 662-4483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em <u>04/06/07</u>
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Butiá, 01 de junho de 2007.

SENHORES VEREADORES:

Apresentamos o presente Projeto de Lei que prevê o aumento do quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal, criando mais um Emprego Público de Técnico Legislativo e outro de Auxiliar de Serviços Gerais.

A contratação solicitada justifica-se, tendo em vista que não houve candidatos aprovados no Concurso Público para o Emprego Público de Auxiliar Legislativo, e também, para dar maior agilidade aos trabalhos da Secretaria, bem como atender melhor os Vereadores e a comunidade.

Considerando que a infra-estrutura do Poder Legislativo aumentou, necessário se faz a criação de mais um Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esperamos, Senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja devidamente analisado, recebendo parecer favorável, sendo apreciado em regime de urgência.

RETIRADO
Em <u>10/06/07</u>
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Atenciosamente,

Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2565/07

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2236/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 8º da Lei Municipal 2236/06, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - O Quadro de Empregos Públicos de provimento por Concurso Público é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de empregos, denominação, instrução, carga horária e padrão de vencimento:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE EMPREGOS	INSTRUÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	4ª SÉRIE	I	40H
MOTORISTA	01	FUNDAMENTAL COMPLETO E HABILITAÇÃO	II	40H
TÉCNICO LEGISLATIVO	02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	III	40H
CONTADOR	01	SUPERIOR E HABILITAÇÃO	IV	20H

Artigo 2º - Fica extinto o Emprego Público de Auxiliar Legislativo do Quadro de Empregos Públicos da Câmara de Vereadores.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal
Em de maio de 2007

Nelson Magagnin Filho
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se
Em de maio de 2007

Everton Ribeiro Pereira
Secretário Municipal de Administração

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.

Ver. Leonardo Felício Oliveira
Presidente

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Contratar um Técnico Legislativo e um Auxiliar de Serviços Gerais para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, criando assim mais um cargo / vaga de Técnico Legislativo e de Auxiliar de Serviços Gerais. Para o estudo, está considerado o mês de junho de 2007 como o mês em que estas despesas correntes passarão a ser assumidas pelo Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA: Atender à demanda de serviços do Legislativo Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2007	2008	2009
Salários (inclusive férias e 13º salário)	8.333,33	13.333,33	13.333,33
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc)	2.416,67	3.866,67	3.866,67
Outras parcelas remuneratórias			
TOTAL	10.750,00	17.200,00	17.200,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	200x	200x	200x
Gastos com Recursos Próprios	10.750,00	17.200,00	17.200,00
Gastos com Recursos Vinculados			
TOTAL			

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (Lei Municipal nº 2169/2005). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 (Lei Municipal nº 2248/2006).
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (x) Adequada () Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (x) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2002 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.0000 Saldo Atual da(s) Dotação(ões): 63.576,46	

Observações e/ou Ressalvas: Considerando um impacto total de R\$ 10.750,00 neste exercício financeiro, o elemento de despesa descrito acima possui dotações suficientes para suportar este acréscimo de despesa corrente.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 15.600.192,02
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 359.181,73
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,30 %
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 10.750,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 34.400,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 369.931,73
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 14.778.353,50
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	2,50 %

Observações e/ou Ressalvas: Metodologia de cálculo anexa.

Butiá, 14 de maio de 2007.


Leonardo J. V. N. Ferreira
CO CRC-RS 76.778
Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Leandro Felício de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2007, correrá por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade nº 2002, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 5,7% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Butiá, 14 de maio de 2007.

Ver. Leandro Felício
PRESIDENTE

ORDENADOR DE DESPESA

Leandro J. V. N. Ferreira
CO CRC-RS 76.778
Contador

Descritivo da Metodologia de cálculo adotada para o estudo de impacto orçamentário descrito abaixo

FINALIDADE: Contratar um Técnico Legislativo e um Auxiliar de Serviços Gerais para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, criando assim mais um cargo / vaga de Técnico Legislativo e de Auxiliar de Serviços Gerais. Para o estudo, está considerado o mês de junho de 2007 como o mês em que estas despesas correntes passarão a ser assumidas pelo Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA: Atender à demanda de serviços do Legislativo Municipal.

Para este estudo de impacto orçamentário, consideramos um aumento dos gastos no elemento de despesa 3.1.90.11.00.0000 (Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) de R\$ 1.000,00 por mês, a partir de junho de 2007. Este valor é a soma dos salários básicos de Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico Legislativo, respectivamente de R\$ 400,00 e de R\$ 600,00.


Leonardo J. V. N. Ferreira
CO CRC-RS 76.778
Contador

Prefeitura Municipal de Butia - RS
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Maio/2006 a Abril/2007

LRF Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

RS 1 00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	359 181 73
Pessoal Inativo e Pensionistas	359 181 73 ✓
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (art. 18 § 1º da LRF)	-
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Convocação Extraordinária(Inciso II, § 6º, art.57 da CF)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)*	
Contribuições Patronais	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	359 181 73 -
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	15.600 192 02
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL(IV/V)*100	2 30
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	936 011 52
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,7%	889 210 95
FONTE	

* Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos a contribuição patronal

Digitalizado com CamScanner

RS 1.00

Digitalizado com CamScanner

LEI Nº 2236/2006

**CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E O
REPECTIVO QUADRO DE EMPREGOS E
SALÁRIOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Fica criado o QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS para os Empregados Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

Artigo 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, 5 (cinco) Empregos Públicos de provimento por Concurso Público e 1 (um) Cargo em Comissão, conforme definido nesta Lei e em seus anexos I e II.

Artigo 3º - O Plano de Empregos da Câmara Municipal de Vereadores é integrado pelos seguintes quadros:

I – Quadro de Empregos Públicos com provimento através de Concurso Público os respectivos Padrões de Empregos:

II – Quadro de Cargos em Comissão.

Artigo 4º - O Quadro de Empregos por provimento através de Concurso Público é estruturado com os seguintes serviços:

I – ADMINISTRATIVO: com os seguintes empregos:

- a) - Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) – Motorista;
- c) – Auxiliar Legislativo;
- d) - Técnico Legislativo.

II – CONTÁBIL E ECONÔMICO FINANCEIRO com o seguinte emprego:

- a) – Contador.

Artigo 5º - O Quadro de Cargos em Comissão é estruturado com o seguinte serviço:

I – Diretoria Administrativa com o seguinte Cargo em Comissão:

- a) – Diretor Administrativo.

Artigo 6º - Para efeitos desta lei, entende-se:

I – emprego público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao empregado público, criado por lei, sujeito ao Regime Celetista, com denominação própria, número certo de vagas e vencimento específico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – quadro de pessoal é o conjunto de Empregos Públicos de provimento por Concurso Público, bem como o de Cargos em Comissão.

III – empregado público é toda pessoa investida do Emprego Público, de provimento por Concurso Público ou em Comissão;

IV – padrão é a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – categoria funcional é o agrupamento de empregos públicos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões;

VI – Cargo em Comissão é o que só admite provimento provisório, cargo de chefia, direção ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Vereadores;

VII – provimento é ato administrativo pelo qual se dá o preenchimento do emprego público, designando-se o seu ocupante titular, responsável pelo exercício das funções públicas inerentes ao Emprego Público, através da contratação;

VIII – salário é a atribuição pecuniária básica mensal devida ao empregado pelo exercício do emprego público;

IX – remuneração é o salário do emprego público, acrescido de todas as vantagens pecuniárias permanentes e transitórias estabelecidas em lei;

X – admissão é o ingresso no Emprego Público ocorrida com a assinatura do Contrato de Trabalho;

XI – função é o conjunto de atividades específicas que devem ser executadas pelo Empregado Público, fornecendo dados para a caracterização da Categoria e a classificação do padrão.

Artigo 7º - O Regime Jurídico e o Contrato de Trabalho obedecerão aos princípios da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Artigo 8º - O Quadro de Empregos Públicos de provimento por Concurso Público é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de empregos, denominação, instrução, carga horária e padrão de vencimento:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE EMPREGOS	INSTRUÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	4ª SÉRIE	I	40h
MOTORISTA	01	FUNDAMENTAL COMPLETO HABILITAÇÃO E	II	40h
AUXILIAR LEGISLATIVO	01	MÉDIO	II	40h
TÉCNICO LEGISLATIVO	01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA E	III	40h
CONTADOR	01	SUPERIOR HABILITAÇÃO E	IV	20h

Artigo 9º - A organização do Quadro de Empregos Públicos vincula-se às funções e fins da Câmara Municipal de Vereadores.

<http://www.camara-butia.rs.gov.br/LEI%20N2236.htm>

01-02-2007

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Artigo 10 - Especificações das categorias funcionais, para efeito desta Lei, e a diferenciação de cada uma delas quanto às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigidas para o preenchimento dos empregos públicos que a integram.

Artigo 11 - A especificação de cada categoria funcional deve conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - pontos de recrutamento;

III - descrição sumária e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações;

V - exigências para o preenchimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outras exigências de acordo com as atribuições do emprego público.

Artigo 12 - As especificações das categorias funcionais e dos Cargos em Comissão criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que não podem integrar desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE EMPREGADOS PÚBLICOS

Artigo 13 - O recrutamento para os Empregos Públicos far-se-á mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público, na forma da Lei.

§ 1º - As provas deverão versar sobre conhecimentos gerais e conteúdos relacionados às atribuições dos Empregos Públicos contidos nas especificações.

§ 2º - Os títulos deverão ser relacionados, entre outros, às atribuições contidas na especificação da categoria a que concorre o candidato.

§ 3º - Não deverá ser exigido prova de título para o preenchimento do Emprego de Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 14 - É assegurada a participação de portadores de deficiência nos Concursos Públicos promovidos pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Legislação vigente.

Artigo 15 - O Concurso Público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, de acordo com o interesse da Câmara de Vereadores.

Artigo 16 - Na realização do Concurso Público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas e/ou práticas, conforme as características do emprego público a ser provido.

Artigo 17 - A aprovação em Concurso Público não gera expectativa de contratação, a qual se dará, a exclusivo critério da Câmara de Vereadores, dentro do prazo de validade do Concurso Público e na forma da lei.

Artigo 18 - As normas gerais para a realização do Concurso Público serão estabelecidas em Resolução da Mesa.

Parágrafo Único - Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes em Edital, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO

Artigo 19 – A admissão dos candidatos aprovados no Concurso Público para o provimento de emprego público obedecerá à ordem de classificação.

Artigo 20 – Para ser contratado, o candidato aprovado em Concurso Público deverá atender aos requisitos básicos para o provimento de Emprego Público.

Artigo 21 – A admissão torna-se sem efeito se o interessado não iniciar o exercício do Emprego Público a contar da data da publicação do ato de sua contratação.

Artigo 22 – São requisitos básicos para o provimento de Emprego Público:

I – nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei;

II – gozo dos direitos políticos;

III – regularidade com as obrigações militares (se do sexo masculino) e com as obrigações eleitorais;

IV – idade mínima estabelecida na Legislação;

V – estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas;

VI – condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do Emprego Público, de acordo com prévia inspeção médica e Legislação específica;

VII – nível de escolaridade exigido para o desempenho do Emprego Público;

VIII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, quando for o caso.

IX – aprovação em Concurso Público.

Artigo 23 – Ao ser contratado, o Empregado Público apresentará, também, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 24 – O Quadro de Cargos em Comissão é composto de cargos providos em caráter não permanente, destinados ao atendimento de atribuições de direção, chefia e assessoramento, com atribuições, denominação, instrução, carga horária e padrão definidos nesta Lei.

Artigo 25 – Os Cargos em Comissão são providos com base nos critérios de confiança, de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência da Câmara de Vereadores.

Artigo 26 – É criado o seguinte Cargo em Comissão:

CATEGORIA	INSTRUÇÃO	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	MEDIO	01	40h	V

Artigo 27 – O Empregado Público, quando ocupar Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pelo de seu Emprego Público.

Artigo 28 - Ao Empregado Público chamado a ocupar Cargo em Comissão será garantido a contagem de tempo de serviço, bem como a volta ao emprego anterior.

Artigo 29 – A remuneração dos detentores de Cargos em Comissão será composta de parcela única, sendo vedada qualquer espécie de gratificação ou remuneração acessória por serviços extraordinários, exceto a gratificação natalina, férias e auxílio-alimentação.

Artigo 30 – Os Cargos em Comissão serão providos mediante ato do Presidente do Poder Legislativo, observadas as condições de idoneidade moral, conhecimentos necessários para o desempenho das funções do Cargo em Comissão e os requisitos básicos para o provimento de Emprego Público, previsto no Artigo 22 desta Lei, exceto o inciso IX.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 31 – Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 32 – A admissão em Emprego Público em contrato temporário de excepcional interesse público deve se autorizada em lei específica, observando-se as quatro conotações do texto constitucional:

- I – tempo determinado;
- II – necessidade temporária;
- III – interesse público;
- IV – caráter excepcional.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO E DAS REMUNERAÇÕES

Artigo 33 – O horário de expediente da Câmara de Vereadores é estabelecido por Resolução.

Artigo 34 – O carga horária de trabalho de cada Emprego Público é o estabelecido nas especificações anexas à presente Lei.

Artigo 35 – Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada semanal legal.

Parágrafo Único – O Empregado Público pertencente ao quadro de provimento por Concurso Público, quando laborando em horário suplementar, fará jus a perceber horas extras, acrescidas do adicional legal a que tiver direito, com base no que disciplina a Legislação Federal.

Artigo 36 – A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer por expressa determinação da Mesa Diretora e sob controle da Administração da Câmara.

Artigo 37 - Ao detentor de Cargo em Comissão não serão devidas remunerações extraordinárias por horas extras, podendo o Servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração da Câmara.

Artigo 38 – A Administração da Câmara deverá definir a melhor forma de controle de frequência, conforme disponibilidade dos equipamentos e necessidades do Serviço Público.

Artigo 39 – O Empregado Público terá direito a repouso semanal remunerado, a ser exercido em um dia da semana, preferencialmente, aos domingos.

Parágrafo Único – Poderá ser exigido do Empregado Público, o trabalho nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cem por cento, salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.

Artigo 40 – O salário básico dos Padrões dos Empregos Públicos e dos Cargos em Comissão são especificados no quadro a seguir:

PADRÃO I	PADRÃO II	PADRÃO III	PADRÃO IV	PADRÃO V
R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 1.107,16	R\$ 1.622,39

Artigo 41 – A revisão geral dos salários estabelecidos para os empregos de provimento por Concurso Público, bem como para os Cargos de provimento em Comissão deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 42 – O Poder Legislativo Municipal publicará os valores de remuneração dos Empregos Públicos da Câmara Municipal de Vereadores, conforme dispõe o Art. 39, § 6 da Constituição Federal.

Artigo 43 – Ao Empregado Público que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente para fora do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Câmara, serão devidas diárias fixadas em Lei Específica.

Artigo 44 – É assegurado aos Empregados da Câmara, pertencentes ao Quadro de Empregos Públicos ou Detentor de Cargos em Comissão, todos os direitos e deveres disciplinados na Consolidação das Leis Trabalhistas, notadamente, décimo terceiro com base na remuneração integral e gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

CAPÍTULO VI

DO TREINAMENTO

Artigo 45 – A Câmara Municipal de Vereadores promoverá treinamento para seus servidores sempre que verificada a necessidade de capacitá-los para o desempenho das suas funções, visando dinamizar a execução de suas atividades.

Artigo 46 – O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Câmara de Vereadores, atendendo às necessidades verificadas e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – Fica mantido o atual Cargo em Comissão de Diretor Administrativo que passa a ser regulado pela presente Lei.

Artigo 48 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 49 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2042, de 29 de junho de 2004.

Artigo 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de agosto de 2006.

SÉRGIO SEVERO MALTA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

em 25 de agosto de 2006.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

**DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS COM PROVIMENTO POR
CONCURSO PÚBLICO**

A - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

<http://www.camara.bomazul.com.br/LEI%20N2236.htm>

01-02-2007

Provimento: CONTRATO DE TRABALHO – Mediante Concurso Público de Provas

PADRÃO DE SALÁRIO: Padrão: I

Carga Horária: 40 horas semanais. O exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos Básicos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Instrução correspondente ao ensino de 4ª série do primeiro grau.
- d) Atender ao Art. 22 da presente Lei.

Descrição Sintética das Atribuições: executar tarefas de limpeza e arrumação em geral, serviços de copa e cozinha, manutenção em geral da Câmara de Vereadores e atividades correlatas.

Descrição Analítica das Atribuições: executar trabalhos de limpeza das diversas dependências da Câmara Municipal (interna e externa do prédio); limpar vidros, pisos, lustres, bueiros, instalações sanitárias, louças, utensílios de cozinha, etc.; lavar e encerar os assoalhos, mover lixos e detritos, retirar o pó de armários, estantes, livros e outros objetos, mantendo, após limpeza, a disposição inicial em que se encontravam; abertura e fechamento de portas e janelas, realizar serviços de copa e cozinha; fazer e servir café, chás e assemelhados, controle, armazenagem e conservação de material de limpeza e de cozinha, atendimento ao público em geral, atender telefone, colaborar com a realização das atividades dos cargos de assessoria e execução da Câmara, executar outras tarefas correlatas.

AUXILIAR LEGISLATIVO

Provimento: CONTRATO DE TRABALHO – Mediante concurso público de provas

PADRÃO DE SALÁRIO: Padrão: II

Carga Horária: 40 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Instrução correspondente ao ensino médio.
- d) Atender ao Art. 22 da presente Lei.

Descrição Sintética das Atribuições: executar trabalhos administrativos, assessoramento legislativo e recepção e atendimento ao público em geral.

Descrição Analítica das Atribuições: Auxiliar em trabalhos simples administrativos, datilografar e digitar correspondência em geral, datilografar e digitar documentos do processo legislativo (Projetos de Lei, Resoluções, Decretos, Portarias, etc) arquivar documentos e correspondências, anotar e transmitir recados, protocolar entrega e recebimento de correspondências, guardar e conservar livros e documentos, guardar e conservar material de expediente, realizar serviços externos da Câmara como pagamentos, compras e entrega de documentos, assessorar vereadores, anotar solicitações dos vereadores feitos em plenário e fora deste, acompanhamento de sessões legislativas, atender telefonemas, servir café, água, chás e semelhantes, arrumar e remover móveis, máquinas e equipamentos, recepcionar o público em geral prestando-lhe informações necessárias, encaminhando e/ou acompanhando-o às diversas áreas do legislativo, operar máquinas reprográficas, fax e computadores, colaborar com a realização das atividades dos cargos de assessoria e direção da Câmara, executar outras tarefas correlatas.

– TÉCNICO LEGISLATIVO

Provimento: CONTRATO DE TRABALHO – Mediante concurso público de provas

PADRÃO DE SALÁRIO: Padrão: III

Carga Horária: 40 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Instrução correspondente ao Técnico em Informática de nível médio;
- d) Atender ao Art. 22 da presente Lei.

Descrição Sintética das Atribuições: executar trabalhos administrativos, executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e normas administrativas, redigir expediente administrativo, assessoramento legislativo na redação de leis, controle do material de expediente.

10 d

Descrição Analítica das Atribuições: Protocolo, recebimento, expedição e distribuição de correspondências; redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios; arquivamento datilografia e digitação de correspondências, datilografar, digitar e controlar documentos do processo legislativo, elaborar projetos de lei, emendas, resoluções, decretos, requerimentos, ordens de serviço e outras proposições solicitadas pelo Presidente, pela Mesa ou pelos Vereadores; arquivar documentos e correspondência; organizar a agenda do Presidente e Vereadores, assessorar Vereadores e a Mesa Diretora, preenchimentos de fichários, controle de material de expediente, limpeza e equipamentos da Câmara, controle físico de bens e patrimônio, exercer o controle dos recursos humanos da Câmara, seus documentos, pastas e controle de efetividade, acompanhamento e assessoramento nas Sessões Legislativas, assistência à Mesa Diretora nas Sessões Plenárias, participar da organização de Sessões Especiais, Solenes, eventos especiais. Organização do arquivo e do acervo da Câmara, auxiliar a Direção na elaboração de serviços contábeis, atender ao telefone e ao público. Auxiliar na recepção de autoridades, colaborar com a realização das atividades dos cargos de assessoria e direção da Câmara, executar outras tarefas correlatas; gerenciar a rede de computadores, zelar pela conservação dos equipamentos de informática, fazer a limpeza dos equipamentos, organizar os sistemas de Leis e contabilidade, supervisão e implantação de programas, elaboração de boletim oficial, trabalhos de editoração gráfica, operação de sistema de navegação na internet para pesquisas de interesse do Poder Público, operações bancárias "on line", scanar as matérias para arquivamento, auxiliar as demais pessoas que trabalham na Câmara quanto necessário no uso dos computadores, solucionar os problemas de ordem Técnica nos computadores quanto ao seu alcance, executar atividades referentes à operação de sistemas e a instalação e à manutenção de equipamentos de informática, selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, orientando usuários quanto a sua utilização, executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

D - CONTADOR:

Provimento: CONTRATO DE TRABALHO – Mediante concurso Público de Provas.

PADRÃO DE SALÁRIO: Padrão: IV

Carga Horária: 20 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Contador. Nível Superior c/ habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) Atender ao Art. 22 da presente Lei.

Descrição Sintética das Atribuições: Executar a Escrituração Contábil e Orçamentária da Câmara e formar Pareceres.

Descrição Analítica das Atribuições: Elaborar os serviços do setor contábil financeiro, atender consultas, dar pareceres e proceder a estudos contábeis e orçamentários, por solicitação da Mesa, das Comissões e de Vereadores; elaborar relatório sobre a prestação de contas anual da Câmara; elaborar relatórios financeiros e orçamentários mensais e anuais; confeccionar a proposta orçamentária anual da Câmara, de acordo com as instruções recebidas; exercer o controle e a execução da movimentação financeira da Conta Bancária da Câmara; executar empenhos, proceder a regular liquidação das despesas; efetuar pagamentos; assinar cheques juntamente com o Presidente da Câmara; proceder à conferência da Conta bancária, extraindo sua verificação

<http://www.camara-butia.rs.gov.br/LEI%20N2236.htm>

01-02-2007

sempre que necessário; comunicar ao Presidente a disponibilidade de caixa; manter registro de controle do recebimento do duodécimo orçamentário; executar atividades de planejamento, execução, controle e avaliação de operações contábeis relacionadas com programação e execução financeira; programação, alteração e ajustes orçamentários e fechamento de contas e encerramento do exercício, de acordo com a unidade organizacional de atuação; executar análise contábil das contas anuais da Câmara e da prestação de contas do Poder Executivo, suas fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista e Autarquias; executar as atividades de auditoria contábil; elaborar pareceres técnicos, relatórios e outros documentos e informações de demonstração contábil; executar operações de digitação de dados para processamento eletrônico, em sistema operacional contabilizado às atividades da Câmara, com os aplicativos compatíveis; efetuar todos os registros pertinentes e responsabilizar-se pela sua legalidade, em todas as fases, desde os documentos originários da receita e da despesa, contratos e licitações, assinatura dos empenhos e balanços; executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação; acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada com a sua área de atuação; acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; executar as suas atividades de forma integrada com as das demais unidades da Secretaria Executiva da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho, promover o atendimento aos clientes internos e externos; prestar assessoria contábil e orçamentária à Comissão Permanente de sua área de atuação; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

E – MOTORISTA

Provimento: CONTRATO DE TRABALHO – Mediante concurso público de provas

PADRÃO DE SALÁRIO: Padrão: II

Carga Horária: 40 horas semanais, podendo ser exigido prestação de serviço à noite, aos finais de semana e feriados, bem como deslocamento de viagens para fora do Estado.

Requisitos: a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 anos;
c) Instrução correspondente ao Ensino Fundamental Completo;
d) Carteira Nacional de Habilitação, com experiência de no mínimo 01 (um) ano de prática comprovada para o exercício da profissão, Carteira de Motorista: Categoria D.
e) Atender ao Art. 22 da presente Lei.

Descrição Sintética das Atribuições: Dirigir veículos automotores conduzindo pessoas ou transportando materiais, bem como zelar pela limpeza e conservação do veículo.

Descrição Analítica das Atribuições: Dirigir veículos automotores, conduzindo pessoas ou transportando materiais, quando devidamente autorizado; Zelar pela limpeza e conservação do veículo, verificando suas condições antes do início e no final do trabalho; Registrar em formulário próprio, dados de utilização do veículo de acordo com as normas pré-estabelecidas; Efetuar pequenos consertos no veículo ou providenciar a reparação dos defeitos detectados; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento de suas atividades; Observar as datas pertinentes à renovação da documentação legal dos veículos; Manter em perfeita ordem legal os documentos de habilitação para a condução de veículos; Zelar pelo patrimônio do Legislativo Municipal; executar atividades de condução de veículos automotores de transporte de passageiros e outros veículos destinados ao transporte de Vereadores, dirigentes e servidores da Câmara ou pequenas cargas; conservar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, recolhendo-o à garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue e efetuar os registros de combustível, quilometragem, troca de óleos, e demais itens de manutenção; comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia verificada

E – MOTORISTA

Provimento: CONTRATO DE TRABALHO – Mediante concurso público de provas

PADRÃO DE SALÁRIO: Padrão: II

Carga Horária: 40 horas semanais, podendo ser exigido prestação de serviço à noite, aos finais de semana e feriados, bem como deslocamento de viagens para fora do Estado.

Requisitos: a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 anos;
c) Instrução correspondente ao Ensino Fundamental Completo;
d) Carteira Nacional de Habilitação, com experiência de no mínimo 01 (um) ano de prática comprovada para o exercício da profissão, Carteira de Motorista, Categoria D;
e) Atender ao Art. 22 da presente Lei.

Descrição Sintética das Atribuições: Dirigir veículos automotores conduzindo pessoas ou transportando materiais, bem como zelar pela limpeza e conservação do veículo.

Descrição Analítica das Atribuições: Dirigir veículos automotores, conduzindo pessoas ou transportando materiais, quando devidamente autorizado; Zelar pela limpeza e conservação do veículo, verificando suas condições antes do início e no final do trabalho; Registrar em formulário próprio, dados de utilização do veículo de acordo com as normas pré-estabelecidas; Efetuar pequenos consertos no veículo ou providenciar a reparação dos defeitos detectados; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento de suas atividades; Observar as datas pertinentes à renovação da documentação legal dos veículos; Manter em perfeita ordem legal os documentos de habilitação para a condução de veículos; Zelar pelo patrimônio do Legislativo Municipal; executar atividades de condução de veículos automotores de transporte de passageiros e outros veículos destinados ao transporte de Vereadores, dirigentes e servidores da Câmara ou pequena cargas; conservar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, recolhendo-o à garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue e efetuar os registros de combustível, quilometragem, troca de óleos, e demais itens de manutenção; comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou de carga que lhe for confiada; proceder à requisição, à substituição e ao controle de bens materiais e patrimoniais, relativos à atividade profissional; executar atividades relacionadas com a suas atividades profissionais; observar os trabalhos sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos; executar tarefas de mensageiro, transporte e outras atividades correlatas inerentes ao seu trabalho; promover atendimento aos clientes internos e externos; acompanhar a publicação da legislação relacionada com sua atividade profissional e organizá-la sistematicamente; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades da Câmara, contribuindo para o desenvolvimento das equipes de trabalho; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos eletrônicos ou mecânicos, na execução de suas atividades; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

ANEXO II**DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO****01 – DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Provimento: Cargo em Comissão – Mediante livre nomeação e exoneração

PADRÃO DE SALÁRIO: Padrão: V

Carga Horária: 40 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

- Requisitos:**
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) Ter idade mínima de 18 anos;
 - c) Instrução correspondente, ao ensino médio;
 - d) Atender ao Art. 22 da presente Lei, exceto o inciso IX.

Descrição Sintética das Atribuições: executar a gerência administrativa da Câmara e assessoria Legislativa aos parlamentares, bancadas e comissões, assessorando a Mesa Diretora em suas atividades.

Descrição Analítica das Atribuições: O Diretor Administrativo deverá conhecer toda a rotina de serviços administrativos e do Processo Legislativo, orientar, coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara, cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; assessorar o Presidente e os demais Membros da Mesa, organizando suas agendas; organizar audiências e sessões; atender ou fazer atender as pessoas que procuram o Presidente; acompanhar nas repartições a tramitação das providências solicitadas pelo Presidente, incumbir-se da correspondência endereçada pelo Presidente, redigindo-a quando for o caso e providenciar a atilografia e andamento; promover a execução das atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional, efetividade e demais atividades da área de pessoal, promover a realização das atividades relativas aos serviços de recepção, informações, protocolo, arquivo, documentação e biblioteca da Câmara, assessorar na elaboração de Projetos de Lei, Emendas, Resoluções, Decretos, Requerimento, Ordens de Serviço e outras proposições solicitadas pelo Presidente, pela Mesa ou pelos Vereadores. Acompanhar a tramitação dos Processos dentro da Câmara e junto ao Executivo após a aprovação; propor medidas relativas aos serviços e funcionários; Controle e zelo dos bens patrimoniais da Câmara, receber e autenticar documentos; acompanhar o Presidente e os vereadores em sessões, reuniões ou audiências; orientar o cerimonial da Câmara; organizar a pauta das Sessões Legislativas e, outras funções correlatas; dirigir os serviços da Câmara, coordenando os trabalhos da Diretoria Administrativa; Apoiar as atividades políticas parlamentares com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos Vereadores e ao exercício das atribuições Legais e regimentais dos membros da Mesa Diretora com atribuições de chefia e assessoramento; Coordenar e supervisionar a elaboração de pautas, processos Legislativos, conferindo a publicação dos atos legislativos; Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas, sobre despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo propondo as modificações necessárias; propor a realização de medidas relativas à boa administração da pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; supervisionar serviços administrativos da Câmara de Vereadores; executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ofício nº 011/2007

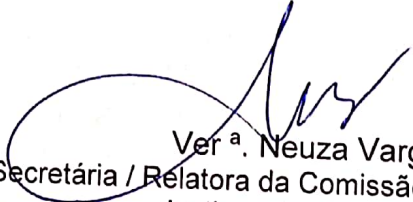
Butiá, 20 de junho de 2007.

Senhor Presidente:

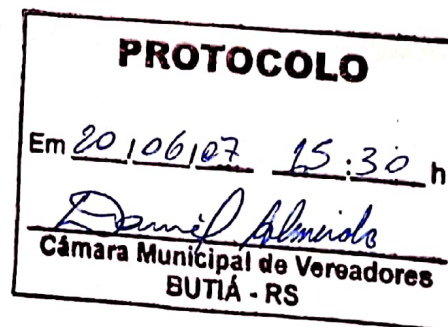
Considerando que temos vários questionamentos sobre o Projeto de Lei nº 2565/07 que altera a Lei 2236/06 e dá outras providências, gostaríamos que fossem encaminhados os mesmos, bem como o referido Projeto de Lei para a DPM, a fim de colher a manifestação de seus técnicos.

Esperando que sejam tomadas as providências cabíveis, informamos que necessitamos do referido parecer para subsidiar nossa manifestação.

Atenciosamente,


Ver.ª Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ilmo. Sr.
LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
BUTIÁ / RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

ASSUNTO: Solicitação de Parecer da DPM

OBJETO: Projeto de Lei 2565/07 que altera a Lei 2235/06 e dá outras providências.

Nossos Questionamentos:

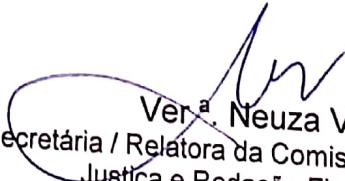
- 1) A Lei 2236/06 criou apenas 01 (uma vaga) de Auxiliar de Serviços Gerais. Existe legalidade de alteração da Lei para criação de mais uma vaga de Auxiliar de Serviços Gerais e o chamamento de candidatos aprovados no Concurso Público realizado, considerando que o Edital do referido Concurso previu somente uma vaga? Quais os fundamentos?
- 2) O Concurso Público foi feito com base na Lei 2236/06, mas, conforme Edital homologatório, não foi aprovado nenhum candidato do Emprego Público de Auxiliar Legislativo. Pode o Poder Legislativo extinguir o Cargo de Auxiliar Legislativo e criar mais uma vaga de Técnico Legislativo? Como ficam as atribuições previstas? Esse procedimento não fere a regra do Concurso Público realizado?

Como Proceder?

Informamos que a Lei 2236 e os Editais referentes ao Concurso Público estão disponíveis no site da Câmara de Vereadores, no link <http://www.camara-butiá.rs.gov.br/concurso.htm>.

Aguardamos Parecer Técnico da conceituada assessoria da DPM.

Butiá, 20 de junho de 2007.


Vera Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

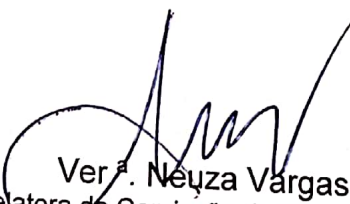
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Relatora Neuza Vargas

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Solicitamos posicionamento da Mesa Diretora quanto ao Projeto de Lei 2565 constante neste processo (01073/2007) sobre proposta da Indicação nº 089/2007.

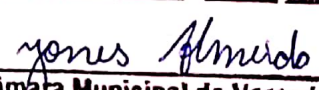
Após, retorne-se o processo a esta Comissão.

Butiá, 03 de setembro de 2007.


Ver.ª Neuza Vargas
Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

PROTOCOLO

Em 03/09/07 10:15 h


Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

seguinte:

A Vereadora Neuza Vargas vem, na forma regimental, apresentar a

INDICAÇÃO nº 089/2007

PROTOCOLO	
Em	<u>17.08.07</u> <u>14:05</u> h
	
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS	

INDICA À MESA DIRETORA DO
PODER LEGISLATIVO A RETIRADA DO
PROJETO DE LEI Nº 2565 QUE PREVÊ
AMPLIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NA
CÂMARA DE VEREADORES E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

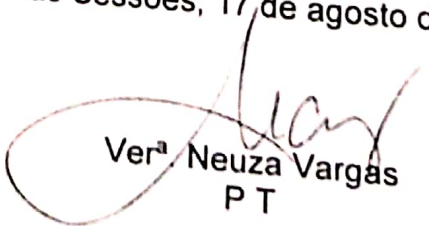
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 2565 visa aumentar o número de Empregos na Câmara de Vereadores e que o Concurso Público realizado está em análise no Ministério Público, conforme ofício nº 073/2007 (em anexo), e que, como Legisladores temos que ter prudência, cumprindo de modo especial, com os princípios constitucionais da impessoalidade e transparência, visando sempre o **interesse público** e não interesses pessoais;

CONSIDERANDO que temos, nesta Casa Legislativa, o Programa de Estágios, regulados pela Resolução nº 358/2006, sendo que a mesma deve ter sua aplicação qualificada;

CONSIDERANDO, também, que com a nova legislação federal sobre os **Estágios** devemos ter cautela legislativa, a fim de não prejudicar o Programa de Estágios que é desenvolvido pelo Poder Legislativo Municipal

INDICAMOS à Mesa Diretora que retire o Projeto de Lei nº 2565/2007, face a nova realidade surgida, aguardando resultados mais seguros sobre o assunto e possibilitando decisões pactuadas na legislação, sem prejudicar a imagem do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2007.


Ver^a. Neuza Vargas
P T

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Porto Alegre, 10 de julho de 2.007.

Ofício nº 073/07

Senhor Presidente:

Em cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para requisitar-lhe a remessa da documentação atinente ao processo licitatório realizado para a escolha da empresa que se responsabilizou pela elaboração do concurso público publicado pelo Edital nº 01/2007, concretizado para o preenchimento de cargos desta casa legislativa, bem assim a documentação referente ao aludido certame desde a publicação dos editais até a homologação do resultado e atos de posse dos aprovados, com vistas a instruir investigação em andamento nesta Promotoria de Justiça Especializada Criminal.

Outrossim, observo-lhe que a documentação em referência deve ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias, ao endereço da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, localizada na Rua Santana nº 440, 4º andar, bairro Santana, CEP 90040-371, Porto Alegre-RS.

Sendo o que havia para o ensejo, consigno-lhe os votos de estima e consideração.

Mauro Lucio da Cunha Rockenbach,
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre.

Ver. Leandro Felício
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá,
Butiá-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Porto Alegre, 10 de julho de 2.007.

Ofício nº 073/07

Senhor Presidente:

Em cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para requisitar-lhe a remessa da documentação atinente ao processo licitatório realizado para a escolha da empresa que se responsabilizou pela elaboração do concurso público publicado pelo Edital nº 01/2007, concretizado para o preenchimento de cargos desta casa legislativa, bem assim a documentação referente ao aludido certame desde a publicação dos editais até a homologação do resultado e atos de posse dos aprovados, com vistas a instruir investigação em andamento nesta Promotoria de Justiça Especializada Criminal.

Outrossim, observo-lhe que a documentação em referência deve ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias, ao endereço da Promotoria de Justiça Especializada Criminal, localizada na Rua Santana nº 440, 4º andar, bairro Santana, CEP 90040-371, Porto Alegre-RS.

Sendo o que havia para o ensejo, consigno-lhe os votos de estima e consideração.

Mauro Lucio da Cunha Rockenbach,
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre.

Ver. Leandro Felicio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá,
Butiá-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.com.br
www.camara-butia.com.br

Butiá, 10 de setembro de 2007.

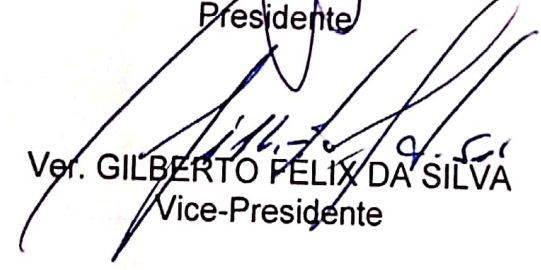
Da: Mesa Diretora

À: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

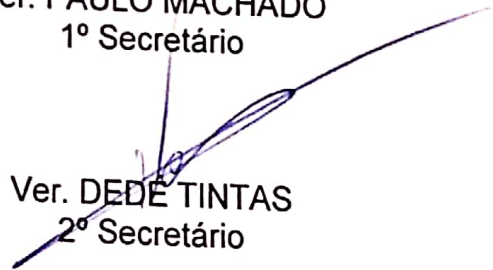
Solicitamos a retirada do Projeto de Lei 2565/07, processo 001073/2007, conforme indicação 089/2007, para melhor estudarmos o referido Projeto.

Atenciosamente,


Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente


Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Vice-Presidente


Ver. PAULO MACHADO
1º Secretário


Ver. DEEDE TINTAS
2º Secretário

ANDAMENTO

Comissão	Encaminhado em	Informado em	Devolvido em
C. CONSTITUCIONAL E JUSTIÇA	05/06/07	D. Silva	
Para Sec. Neuza Vargas	Para Parecer	D. Silva	15/06/07
Relatoria Ver. Neuza Vargas	Ric 18/06/07	Diangan	
Em 20/06/07 - Deliberação de Parecer pela	A Secretaria		
em 03/07/07			

Ver. Neuza Vargas
1ª SECRETARIA
2008